

## G.E.I. - GRUPO ESPONENTI ITALIANI

### ESTATUTO SOCIAL

#### Capítulo I - Da Denominação, Da Sede e Do Objeto Social

**Artigo 1º:** A Associação G.E.I. – Gruppo Esponenti Italiani, fundada em 23.05.2000, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com sede à Rua Gomes de Carvalho, nº 1069, 3º andar, conjunto 33, sala 4, Vila Olímpia, constitui uma entidade civil sem fins lucrativos.

**Artigo 2º:** A Associação tem por escopo:

- a) promover as relações entre Brasil e Itália e entre empresas italianas e brasileiras, bem como a aproximação social, cultural e econômica entre os dois países;
- b) promover a imagem da economia italiana no Brasil através de encontros, palestras, reuniões e eventos em geral;
- c) colaborar, através de assistência econômica com projetos sociais ou benéficos no Brasil.

#### Capítulo II - Dos Associados – Direitos e Deveres

**Artigo 3º:** O quadro associativo será composto por 2 (dois) Associados Natos, na pessoa do Embaixador da República Italiana no Brasil e do Embaixador da República do Brasil na Itália e pelos demais Associados.

**Parágrafo 1º:** A categoria dos Associados não terá limite máximo de associação e será constituída por pessoas físicas, residentes no país, que a) sejam de origem italiana ou, de qualquer forma, tenham relações com a Itália em virtude das atividades por si desenvolvidas; ou b) se distingam particularmente em prol das relações entre Brasil e Itália e sejam os principais representantes de empresas de capital italiano com atividades no Brasil ou representantes no Brasil de entidades institucionais italianas.

**Parágrafo 2º:** Os membros fundadores adquirem automaticamente o status de Associado.

**Artigo 4º:** Para adquirir a qualidade de Associado, o interessado deverá apresentar ao Presidente da Associação requerimento escrito contendo os seguintes dados:

- a) qualificação completa, incluindo endereço residencial, data de nascimento e cópia de um documento de identidade;

- b) declaração na qual conste expressamente estar de acordo com o presente Estatuto, os regulamentos internos e as deliberações legalmente adotadas pelos órgãos da Associação;
- c) documento que comprove a origem italiana do candidato acompanhado de documento que ateste as atividades por ele realizadas no Brasil, caso a associação seja requerida com base na alínea "a" do artigo 3º, parágrafo 1º acima; ou documento hábil a comprovar o vínculo do candidato com empresa de capital italiano, cujas atividades sejam exercidas no Brasil, caso a associação seja requerida com base na alínea "b" do artigo 3º, parágrafo 1º acima.

**Parágrafo Único:** O requerimento deverá ser submetido à aprovação da Diretoria a qual, em votação secreta, deliberará à unanimidade.

**Artigo 5º:** São direitos dos Associados:

- a) votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) participar das Assembleias Gerais;
- c) apresentar sugestões relativas à organização e à qualidade dos serviços prestados pela Associação.

**Artigo 6º:** São deveres dos Associados:

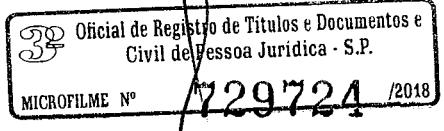
- a) respeitar as determinações da Diretoria e as deliberações das Assembleias;
- b) cumprir e zelar pela observância do presente Estatuto.

**Parágrafo Único:** Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade.

**Artigo 7º:** A qualidade de Associado perde-se por exclusão, recesso, demissão, decadência ou morte, ensejando a vacância do respectivo cargo dentro do quadro associativo.

**Parágrafo 1º:** A exclusão do Associado poderá ser deliberada pela Diretoria, havendo justa causa. Entre as hipóteses de justa causa, contemplam-se as seguintes situações:

- a) inobservância do Estatuto, dos regulamentos internos e das deliberações da Diretoria e das Assembleias tomadas em conformidade com o presente Estatuto e com a lei;
- b) descumprimento das obrigações assumidas a qualquer título perante a Associação ou prática de atos contrários aos interesses e finalidades da mesma, bem como a prática de delitos, atos contrários à moral ou dar ensejo a conflitos com os demais Associados;
- c) perda de um dos requisitos previstos no Artigo 3º, parágrafo 1º.



**Parágrafo 2º:** Além dos casos acima mencionados, é permitida a exclusão do associado se for reconhecida a existência de motivos graves pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

**Parágrafo 3º:** Os Associados que pretendem manifestar-se contra as deliberações supracitadas deverão fazê-lo por escrito, com recurso à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de decadência, a contar do recebimento das atas destas.

**Parágrafo 4º:** O recesso dar-se-á mediante comunicação escrita do Associado ao Presidente e tornar-se-á eficaz após 30 (trinta) dias do seu recebimento.

**Parágrafo 5º:** É direito do Associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto à Diretoria seu pedido de demissão.

**Parágrafo 6º:** A decadência dos Associados ocorrerá por inadimplência após 180 (cento e oitenta) dias da data do vencimento para pagamento dos valores previamente estabelecimentos pela Diretoria.

**Artigo 8º:** As deliberações tomadas pela Diretoria em matéria de exclusão ou decadência deverão ser comunicadas aos destinatários das mesmas através de carta registrada com aviso de recebimento.

### **Capítulo III – Dos órgãos da Associação**

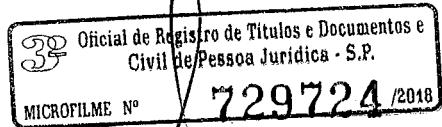
**Artigo 9º:** Constituem órgãos da Associação:

- a) Assembléia Geral;
- b) a Diretoria; e
- c) o Presidente.

**Artigo 10:** As Assembleias são Ordinárias e Extraordinárias.

**Parágrafo 1º:** A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente e reunir-se-á preferencialmente até o final do mês de abril de cada ano a fim de deliberar sobre a prestação de contas, a proposta orçamentária e o relatório da Diretoria, bem como para deliberar sobre o número e eleição de membros de tal órgão e eleger o Presidente da Associação, por ocasião do término de seus respectivos mandatos, conforme previsto no Artigo 15.

**Parágrafo 2º:** A indicação para os cargos de Diretoria deverá ser feita sob a forma de chapa completa, que deverá indicar o candidato a Presidente, ulteriores candidatos a



Diretores no número indicado pela Assembleia e 2 (dois) suplentes, sendo vedada a participação dos candidatos em outras chapas.

**Artigo 11:** A Assembleia Geral Extraordinária discutirá e deliberará exclusivamente sobre as matérias expressas no respectivo edital, sendo nula toda e qualquer deliberação tomada fora da pauta de convocação.

**Artigo 12:** A convocação das Assembleias far-se-á por carta registrada ou protocolada, bem como por fax ou outros meios idôneos, encaminhados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. A convocação poderá ser feita:

- a) pelo Presidente;
- b) por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados.

**Artigo 13:** Toda e qualquer assembleia instalar-se-á validamente em primeira convocação com a presença mínima da maioria absoluta dos Associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Parágrafo 1º:** Cada Associado terá direito a 1 (um) voto.

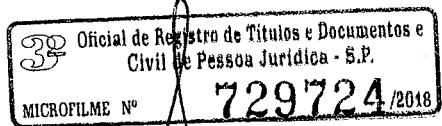
**Parágrafo 2º:** Na impossibilidade de comparecimento às Assembleias, o Associado poderá ser representado por outro através de procuração; podendo cada Associado representar no máximo 2 (dois) Associados.

**Parágrafo 3º:** Os documentos relativos à outorga de poderes deverão ser elaborados por escrito e mencionados nas respectivas atas, sendo conservados junto às mesmas.

**Parágrafo 4º:** As deliberações das Assembleias serão tomadas por decisão da maioria dos Associados presentes, salvo as hipóteses expressamente previstas no presente estatuto que requeiram quórum diverso.

**Parágrafo 5º:** Toda e qualquer alteração ao presente Estatuto, bem como decisão referente à dissolução da Associação, dar-se-á tão somente por deliberação tomada em Assembleia Extraordinária, especialmente convocada para tais finalidades, mediante quórum qualificado da maioria dos Associados, regularmente inscritos naquela data, em qualquer convocação.

**Parágrafo 6º:** Para as deliberações da Assembleia Extraordinária no tocante à demissão dos administradores, é exigido o voto concorde da maioria dos Associados presentes, regularmente inscritos naquela data, em qualquer convocação.



## **Capítulo IV – Da Diretoria**

**Artigo 14:** A Diretoria será composta por 5 (cinco) ou 7 (sete) membros, com direito de voto, 2 (dois) suplentes, que serão indicados como 1º suplente e 2º suplente, todos eleitos pela Assembleia Geral, em conformidade com o Artigo 10, parágrafos 1º e 2º, além de dois membros sem direito de voto, que serão o último presidente da Associação e o Diretor Executivo, nomeado pelo Presidente.

**Parágrafo 1º:** O Presidente nomeará, por ocasião da primeira Reunião da Diretoria, dentre os membros eleitos pela assembleia Geral, o Vice-Presidente, o Tesoureiro, o Diretor Secretário e ulteriores Diretores, indicando a ordem dos 2 (dois) suplentes eleitos, bem como nomeará o Diretor Executivo.

**Parágrafo 2º:** Em caso de ausência ou impedimento temporário de um dos 5 ou 7 diretores, competirá aos suplentes, na ordem acima indicada pela Diretoria e que constará da ata da primeira reunião da mesma, substituí-los desempenhando todas as funções aos mesmos atribuídas pelo Estatuto Social.

**Parágrafo 3º:** Em caso de vacância, os Diretores remanescentes designarão, por voto da maioria, no prazo de 15 (quinze) dias, novo membro da Diretoria dentre os demais Associados que não exerçam nenhum dos cargos previstos neste Estatuto.

**Artigo 15:** O mandato da diretoria será de 2 (dois) anos, com possibilidade de reeleição por outros mandatos.

**Artigo 16:** Compete à Diretoria:

- a) aprovar a realização das atividades da Associação;
- b) estabelecer os valores das contribuições periódicas dos Associados.
- c) elaborar e apresentar o relatório de atividades realizadas e planejadas, bem como a prestação de contas e a previsão orçamentária à Assembleia Geral;
- d) aprovar a admissão de Associados;
- e) deliberar sobre a inadimplência ou a exclusão dos Associados;
- f) selecionar projetos sociais ou benficiares no Brasil que receberão assistência econômica;
- g) organizar eventos, inclusive para a entrega periódica de prêmios a pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído, de maneira relevante, ao desenvolvimento de atividades relacionadas ao objeto social da Associação, no Brasil e na Itália, aprovando os regulamentos necessários e os relativos vencedores.

**Parágrafo Único:** As reuniões da Diretoria realizar-se-ão validamente com a presença da maioria absoluta de seus membros e as decisões serão tomadas com o voto da

maioria dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, ressalvada a hipótese do Artigo 4º, Parágrafo 1º, que trata da adesão de novos Associados.

**Artigo 17:** Compete ao Presidente:

- a) representar a Associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) presidir as Assembleias Gerais;
- e) dar execução às resoluções da Diretoria e da Assembleia Geral;
- f) movimentar as contas bancárias, emitindo e assinando cheques e outros documentos de responsabilidade financeira, junto com o Tesoureiro;
- g) nomear, dentre os Diretores eleitos na Assembleia Geral, por ocasião da primeira Reunião de Diretoria, o Vice-Presidente, o Tesoureiro, o Diretor Secretário e os demais Diretores, bem como indicar a ordem dos Suplentes; e
- h) nomear o Diretor Executivo.

**Parágrafo Primeiro:** Ao Presidente é permitida a reeleição, para o mesmo cargo, por um mandato subsequente ou não, sem restrições e limites de mandatos, podendo, ainda, após ter exercido o cargo de Presidente, ser eleito para ocupar outros cargos de diretoria.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de reeleição do Presidente, conforme previsto no parágrafo acima, fica estabelecido que o penúltimo Presidente da Associação continuará como membro da Diretoria, não podendo, todavia, exercer o direito de voto.

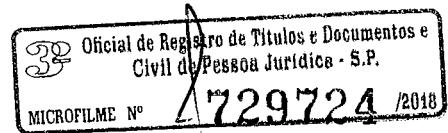
**Artigo 18:** Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- b) auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- c) assumir o cargo de Presidente, até o término do respectivo mandato, em hipótese de vacância;
- d) movimentar as contas bancárias, emitindo e assinando cheques e outros documentos de responsabilidade financeira, junto com o Tesoureiro.

**Artigo 19:** Compete ao Tesoureiro:

- a) movimentar as contas bancárias, emitindo e assinando cheques e outros documentos de responsabilidade financeira, junto com o Presidente, Vice-Presidente, Diretor Secretário ou Diretor Executivo;
- b) organizar o sistema contábil da Associação;
- c) arrecadar, depositar e controlar a disponibilidade financeira da entidade;
- d) apresentar balancetes periódicos e previsão de caixa à Diretoria;
- e) apresentar e elaborar a prestação de contas e a proposta orçamentária para a Diretoria e ao final do mandato.

10



**Artigo 20:** Compete ao Diretor Secretário:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria, bem como as Assembleias Gerais, lavrando as respectivas atas e apresentando-as nas reuniões devidas para apreciação e assinatura;
- b) cuidar da documentação relativa ao patrimônio móvel e imóvel da Associação e na hipótese de ausência do Presidente ou do Vice Presidente, movimentar as contas bancárias, emitindo e assinando cheques e outros documentos de responsabilidade financeira junto com o Tesoureiro.

**Artigo 21:** Compete ao Diretor Executivo:

- a) Assessorar e dar consultoria à Diretoria nos assuntos de caráter social da Associação;
- b) redigir e encaminhar toda a correspondência da Diretoria e do Presidente, incluindo as comunicações aos candidatos para se tornarem Associados;
- c) organizar e manter em ordem os arquivos da Associação;
- d) organizar as reuniões, os encontros e eventos dos Associados, bem como todas as atividades relacionadas à entrega do “Premio Americo Vespucci”;
- e) contatar os Associados, mantendo-os informados sobre os eventos da Associação;
- f) comunicar as notícias relativas às atividades da Associação;
- g) realizar a coleta de dados e opiniões dos Diretores e o envio dos convites aos demais Associados;
- h) submeter à aprovação do Tesoureiro um ou mais orçamentos relativos aos eventos da Associação;
- i) preparar o relatório das atividades sociais dos exercícios findos;
- j) na hipótese de ausência do Presidente, movimentar as contas bancárias, emitindo e assinando cheques e outros documentos de responsabilidade financeira, junto com o Tesoureiro.

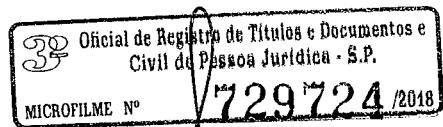
**Capítulo VI – Do Patrimônio e do Orçamento**

**Artigo 22:** O patrimônio da Associação será constituído por bens móveis e imóveis.

**Parágrafo Único:** As receitas da Associação serão constituídas:

- a) por contribuições periódicas dos Associados, determinadas pela Diretoria,
- b) por contribuições ou doações, inclusive a título “mortis causa”, que sejam conferidas por Associados ou terceiros, pessoas físicas ou jurídicas;
- c) por receitas oriundas do desenvolvimento das atividades da Associação.

**Artigo 23:** O orçamento será uno, abrangendo obrigatoriamente todas as receitas e despesas da Associação.



ABELIÃO  
na Lapa X  
Inte Des  
80

**Artigo 24:** A proposta orçamentária e a prestação de contas serão encaminhadas pelo Tesoureiro à Diretoria até o dia 15 de abril de cada ano; após ratificá-las, a Diretoria deverá submetê-las à Assembleia Geral Ordinária para aprovação.

## **Capítulo VII – Da Duração**

**Artigo 24:** A Associação terá duração por tempo indeterminado, vindo a dissolver-se somente em conformidade com quanto previsto no Artigo 13, Parágrafo 5º do presente Estatuto.

**Parágrafo 1º:** A deliberação de liquidação e dissolução deverá conter a indicação de 2 (dois) liquidantes.

**Parágrafo 2º:** Em caso de dissolução da Associação, o patrimônio social, finalizadas as atividades de liquidação, será destinado integralmente a entidades que desenvolvam atividades análogas, conforme indicação dos liquidantes.

## **Capítulo VIII – Das Disposições Gerais**

**Artigo 25:** As atividades desenvolvidas pelos Associados deverão ser praticadas gratuitamente, sem direito a qualquer tipo de retribuição.

**Artigo 26:** Fica eleito, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia, o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

  
Valentino Rizzioli  
Presidente



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO**  
**G.E.I. – GRUPPO ESPONENTI ITALIANI**

CNPJ/MF nº 03.986.095/0001-52

Realizada aos 09 de agosto de 2017

Aos 09 de agosto de 2017, às 12h00, reuniram-se em lugar diverso da sede, na sala de reuniões do Terraço Itália, no Edifício Itália, com endereço na Av. Ipiranga, 344, 40º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, parte dos membros associados do G.E.I. - *Gruppo Esponti Italiani* (“Associação”), conforme lista de presença em anexo, a fim de realizar a Assembleia Geral Extraordinária da Associação.

Em conformidade com o disposto no artigo 17, alínea “d”, do Estatuto Social, assumiu a presidência da mesa o Sr. Valentino Rizzioli, na qualidade de Presidente da Associação, o qual declarou validamente instaurada a assembleia em face à regular convocação de todos os associados. Em seguida, convidou o Sr. Renzo Regini para secretariá-la.

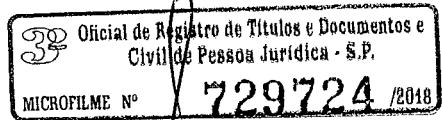
Dando início aos trabalhos, o presidente lembrou que a assembleia fora convocada com a seguinte ordem do dia:

- a) Retomada da pauta da Assembleia Geral Ordinária realizada aos 06 de junho de 2017, com a finalidade de deliberar sobre (i) aprovação do balanço patrimonial da Associação encerrado em 31.12.2016; (ii) aprovação do balanço de resultado econômico do exercício social de 2016; e (iii) aprovação das contas da Diretoria referentes ao ano de 2016;
- b) Deliberar acerca da exclusão da categoria de “Associado Honorário”; e
- c) Deliberar acerca da alteração de limite máximo de Associados.

No tocante ao item “a” da pauta, os associados presentes deliberaram por (i) aprovar o balanço patrimonial da Associação referente ao exercício de 2016, cujas contas de ativo e passivo amontam a R\$ 532.418,30 (quinhetos e trinta e dois mil, quatrocentos e dezoito reais e trinta centavos); (ii) aprovar o demonstrativo de resultado econômico da Associação referente ao exercício de 2016, no qual foi apurado superávit no valor de R\$ 943,92 (novecentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos); (iii) aprovar as contas da Diretoria referentes ao ano de 2016.

Sucessivamente, no tocante ao item “b” da pauta, os associados presentes deliberaram por aprovar a exclusão da categoria “Associado Honorário”, passando todos os “Associados”, sem designação específica, a terem as mesmas prerrogativas e cumprir as

-IAO - SP  
de Campos Aruda  
ente Designado



mesmas condições. Em virtude de tal deliberação, restam excluídos os Parágrafos 3º e 4º do Artigo 3º e o Parágrafo único do Artigo 5º do Estatuto Social; e restam alterados o Artigo 3º, *caput* e Parágrafo 1º; Artigo 4º; Artigo 6º, *caput* e Parágrafo Único; Artigo 7º, *caput* e Parágrafos 1º, 4º e 6º; Artigo 16, alíneas “b”, “d”, e “e” e Artigo 21, alínea “a”.

Por fim, no tocante ao item “c” da pauta, os associados presentes deliberaram por excluir o limite máximo de Associados, podendo a Associação admitir tantos Associados quantos lhe convier. Desta forma, altera-se o Artigo 3º, *caput* do Estatuto Social e exclui-se o Parágrafo 2º do Artigo 4º.

Diante das referidas alterações do Estatuto Social, decidem os Associados consolidar o texto do mesmo, que segue anexo à presente ata.

Nada mais havendo a ser tratado e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, o Sr. Presidente declarou encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária.

Valentino Rizzoli  
Presidente

Renzo Regini  
Secretário



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66  
Bel. José Maria Siviero - Oficial  
lo-sob o n. 846946 em 06/02/2018, arquivado e microfilmado  
29724, em pessoa jurídica  
São Paulo, 22 de fevereiro de 2018

Bel. José Francisco Roberto Lemos - Oficial Substituto